



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 31/2024 VINCULADO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 47/2024.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS (Secretaria Municipal da Educação Cultura e Esportes).

**CONTRATADA:** NATALIN ANTONIO BIDO CNPJ:17.869.176.0001-87

**VALOR DA DESPESA:** A despesa total da contratação é de R\$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais)

**DOCUMENTO:** Requisição ao Compras, justificativa, documentos da contratada, proposta, autorização da Autoridade Competente, ETP E TR. Registra-se que o ETP E TR se encontram no processo 47/2024 chamamentos público.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de: Recurso 1104(livre)

Despesa: 91

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.99

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTO DA XII SEMANA DE INCENTIVO A LEITURA E A CULTURA A SE REALIZAR NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2024

**FIM QUE SE DESTINA:** SEMANA DA DE INCENTIVO A LEITURA A CULTURA E JUSTIFICATIVA:

*A contratação de Banda tem por intuito enriquecer a Semana de Incentivo à Leitura, tornando-a mais envolvente e memorável, ao mesmo tempo em que promove a cultura e a apreciação literária.*

*Considerando que a música tem o poder de atrair pessoas, tornando o evento mais chamativo e acessível, especialmente para os jovens, que podem se sentir mais motivados a participar. A presença de uma banda pode criar um ambiente descontraído e festivo, estimulando a socialização e a interação entre os participantes, tornando a experiência mais agradável. A inclusão de uma banda diversifica as atividades da semana, permitindo que haja um equilíbrio entre momentos de leitura, discussões e entretenimento musical.*

#### FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada na Lei 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XLIII. Em suma, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração Pública realizar licitação, pois todos os interessados aptos poderão ser aproveitados, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção. O instituto do credenciamento, portanto, pode ser utilizado, de forma complementar, para suprir eventual demanda. Há que se considerar, entretanto, que o credenciamento deve



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

atender aos diversos princípios da administração pública, especialmente no que tange à legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Tunápolis, 01 de novembro de 2024.

MARINO JOSÉ FREY  
PREFEITO MUNICIPAL